



PARECER N. 17.640

Serviços Municipais
Processo n. 005463-02.00/13-0

Ementa: Processo de Contas de Governo do Senhor Prefeito Municipal de **Campinas do Sul**, referente ao exercício de **2013**. Inexistência de falhas. **Parecer Favorável.**

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 11 de novembro de 2014, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **005463-02.00/13-0**, de Contas de Governo do Prefeito Municipal de **Campinas do Sul**, Senhor **Milton Angelo Cantele**, referente ao exercício de **2013**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo demonstrarem a inexistência de falhas;

**Continuação do Parecer n. 17.640****Decide:**

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo do Prefeito Municipal de **Campinas do Sul**, correspondentes ao exercício de **2013**, gestão do Senhor **Milton Angelo Cantele**, em conformidade com o artigo 5º da Resolução TC n. 414, de 05 de agosto de 1992;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,
11 de novembro de 2014.

Presidente
e Relator

CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

CONSELHEIRO ALGIR LORENZON

CONSELHEIRO MARCO PEIXOTO

Estive presente:

**ADJUNTA DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTORA FERNANDA ISMAEL.**